

## PORTARIA Nº 283/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 29, da Lei n.º 9.826, de 14.05.74 – Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta nos Processos n.ºs. 20556/2009-6 e 22218/2009-1 SP-PGJ/CE.

**RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE NO CARGO DE TÉCNICO MINISTERIAL.** o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), a partir de 09 de novembro de 2009, em razão do cumprimento do estágio probatório e de aprovação na avaliação especial de desempenho.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	LOTACÃO	DATA DE ADMISSÃO	NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
168167	Cristina Melo Leite	Umirim	04/07/2006	6

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 286/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 52, da Lei n.º 14.043, de 21 de dezembro de 2007, c/c o art. 5º, incisos III e V, da Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995, e art. 13, do Provimento n.º 60/2009, datado de 24 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta nos Processos n.ºs. 20556/2009-6 e 22218/2009-1 SP-PGJ/CE.

**RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE,** através da **PROGRESSÃO POR MOVIMENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS,** a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, em razão do término do estágio probatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	LOTACÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO FUTURA
168167	CRISTINA MELO LEITE	UMIRIM	Técnico Ministerial, Classe A – Ref. 1	Técnico Ministerial, Classe A – Ref. 2

## EDITAIS

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei n.º 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra(m) vago(s) e implantado(s) o(s) cargo(s) abaixo elencado(s), na forma de provimento (**PROMOÇÃO ou REMOÇÃO**), motivo de vacância ou implantação (em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009, de 06/08/2009) e classificação de critérios (**Antiguidade ou Merecimento**), com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008:

**CONSIDERANDO** que a última Promotoria de Justiça classificada na Entrância Final foi a 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza pelo critério de Antiguidade, sendo ofertada para Promoção por Antiguidade, conforme Edital n.º 070/2009, de 10/11/2009, publicado no Diário da Justiça n.º 212, de 13/11/2009.

**CONSIDERANDO** ainda que não houve requerentes para preenchimento das Promotorias de Justiça – Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia, 2ª, 4ª, 6ª, Auxiliares de Fortaleza, 2ª Auxiliar de Juazeiro do Norte, 3ª Auxiliar de Maracanãu e 2ª Auxiliar de Sobral, o Conselho Superior do Ministério Público oferta, pelos critérios anteriormente classificados:

## ENTRÂNCIA FINAL

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA IMPLANTACÃO	CLASSIFICAÇÃO CRITÉRIO	FORMA DE PROVIMENTO
129/2009	Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia	Vaga ocorrida em face da promoção do Dr. Eloilson Augusto da Silva Landim, para a 4ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, em 07/08/2009.	MERECIMENTO, ofertada primeiramente para REMOÇÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
130/2009	2ª Auxiliar de Fortaleza	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO, ofertada primeiramente para REMOÇÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

131/2009	4º Auxiliar de Fortaleza	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO. ofertada primeiramente para REMOCÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
132/2009	6º Auxiliar de Fortaleza	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO. ofertada primeiramente para REMOCÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
133/2009	2º Auxiliar de Juazeiro do Norte	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO. ofertada primeiramente para REMOCÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
134/2009	3º Auxiliar de Maracanaú	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO. ofertada primeiramente para REMOCÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
135/2009	2º Auxiliar de Sobral	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO. ofertada primeiramente para REMOCÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
136/2009	18ª Cível de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça. Dra. Lúcia Maria Bezerra Gureel, para o 33º Cargo de Procurador de Justiça Criminal de 2ª Instância, em 1º/12/2009.	MERECIMENTO. será ofertada primeiramente para REMOCÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
137/2009	4ª Sucessões de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça. Dra. Maria José Marinho da Fonseca, para o 35º Cargo de Procurador de Justiça Criminal de 2ª Instância, em 1º/12/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE
138/2009	27ª Cível de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça. Dr. Manuel Lima Soares Filho, para o 32º Cargo de Procurador de Justiça Cível de 2ª Instância, em 1º/12/2009.	MERECIMENTO. será ofertada primeiramente para REMOCÃO.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
139/2009	Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça. Dra. Vânia Fontenele Pontes, para o 34º Cargo de Procurador de Justiça Cível de 2ª Instância, em 1º/12/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE
140/2009	1ª Auxiliar da Infância e da Juventude de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Remoção do Senhor Promotor de Justiça. Dr. Plácido Barroso Rios, para a 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza, em 17/12/2009.	MERECIMENTO	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
141/2009	26ª Cível de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Remoção do Senhor Promotor de Justiça. Dr. Francisco Lucidio de Oueiroz Júnior, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia, em 17/12/2009.	MERECIMENTO	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
142/2009	14ª de Família de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça. Dra. Ana Lúcia Ponte Marques, para o 37º Cargo de Procurador de Justiça Criminal de 2ª Instância, em 22/12/2009.	MERECIMENTO. será ofertada primeiramente para REMOCÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
143/2009	17ª de Família de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça. Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, para o 39º Cargo de Procurador de Justiça Criminal de 2ª Instância, em 22/12/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE
144/2009	10ª Criminal de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça. Dr. José Wilson Sales Júnior, para o 36º Cargo de Procurador de Justiça Cível de 2ª Instância, em 22/12/2009.	MERECIMENTO. será ofertada primeiramente para REMOCÃO.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

145/2009	6ª de Família de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro, para o 38º Cargo de Procurador de Justiça Cível de 2ª Instância, em 22/12/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
146/2009	1ª Criminal de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da opção do direito de preferência à Remoção, realizado pela Dra. Rosina Lúcia Frota Aragão para a 3ª Promotoria de Justiça de Sobral, em 23/12/2009, na forma prevista na Resolução n.º 01/2009, datada de 17/11/2009 e art. 134, § 1º e §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.	ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
147/2009	1ª Auxiliar de Sobral	Vaga ocorrida em face da opção do direito de preferência à Remoção, realizado pela Dra. Maria Ivone Araújo Dias Cristino para a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral, em 23/12/2009, na forma prevista na Resolução n.º 01/2009, datada de 17/11/2009 e art. 134, § 1º e §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.	ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
148/2009	1ª Auxiliar de Caucaia	Vaga ocorrida em face da opção do direito de preferência à Remoção, realizado pelo Dr. Alexandre Pinto Moreira para a 2ª Promotoria de Justiça de Sobral, em 23/12/2009, na forma prevista na Resolução n.º 01/2009, datada de 17/11/2009 e art. 134, § 1º e §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.	ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
149/2009	1ª Auxiliar de Juazeiro do Norte	Vaga ocorrida em face da opção do direito de preferência à Remoção, realizado pelo Dr. Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos para a 5ª Promotoria de Justiça de Sobral, em 23/12/2009, na forma prevista na Resolução n.º 01/2009, datada de 17/11/2009 e art. 134, § 1º e §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.	ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
150/2009	3ª Caucaia	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. José Egvdio Coelho Júnior, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza de Entrância Final, em 23/12/2009.	MERECIMENTO, será ofertada primeiramente para REMOÇÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
151/2009	28ª Cível de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Aposentadoria do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Fernando de Araújo Costa, julgada legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução n.º 2336/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2009, deliberou pela implementação de nova sistemática, no sentido de que após a efetivação de cada Promoção se proceda automaticamente à recomposição da primeira quinta parte da lista de antiguidade, sendo excluída a identificação nominal dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade dos editais.

Os Promotores de Justiça, interessados em **PROMOÇÃO** e **REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL** que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do Merecimento, nos casos de Promoções e Remoções por Merecimento.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Maria do Socorro Brito Guimarães**) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (**Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAIS

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra(m) vago(s) e implantado(s) o(s) cargo(s) abaixo elencado(s), na forma de provimento (**PROMOCÃO e REMOCÃO**), motivo de vacância ou implantação (em cumprimento ao art. 23, da Lei nº 14.435/2009, de 06/08/2009) e classificação de critérios (**Antiguidade ou Merecimento**), com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOCÃO e REMOCÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008:

**CONSIDERANDO** que a última Promotoria de Justiça classificada na Entrância Intermediária foi a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá pelo critério de Merecimento, sendo ofertada primeiramente para Remocão por Merecimento, conforme Edital nº 048/2009, de 10/11/2009, publicado no Diário da Justiça nº 212, de 13/11/2009.

**CONSIDERANDO** ainda as vacâncias das Promotorias de Justiça, procedentes de Remocões e das 1ª e 2ª Auxiliares de Iguatu e 1ª e 2ª Auxiliares de Crateús, por falta de requerentes para seus preenchimentos, o Conselho Superior do Ministério Público oferta, pelos critérios anteriormente classificados:

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA IMPLANTACÃO	CLASSIFICAÇÃO CRITÉRIO	FORMA DE PROVIMENTO
117/2009	1ª Auxiliar de Iguatu	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.435/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE
118/2009	2ª Auxiliar de Iguatu	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.435/2009.	MERECIMENTO, ofertada primeiramente para REMOCÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
119/2009	1ª Auxiliar de Crateús	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.435/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE
120/2009	2ª Auxiliar de Crateús	Implantação do cargo, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.435/2009.	MERECIMENTO, ofertada primeiramente para REMOCÃO, sendo que não houve requerentes.	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
121/2009	1ª de Tauá	Vaga ocorrida em face da Remocão do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Hugo Vasconcelos Xerez, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas, em 18/12/2009.	MERECIMENTO	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
122/2009	2ª de Grania	Vaga ocorrida em face da Remocão do Senhor Promotor de Justiça, Dr. David Marques Oliveira, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Ouixadá, em 21/12/2009.	MERECIMENTO	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
123/2009	2ª Auxiliar de Tianguá	Vaga ocorrida em face do não exercício a Remocão de citada Promotoria pelo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Hugo José Lucena de Mendonça, na forma prevista no art. 128, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.	MERECIMENTO	PROMOCÃO POR MERECIMENTO
124/2009	Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça, Dra. Ana Alzira Nogueira Bossard, para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza de Entrância Final, em 23/12/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE
125/2009	1ª de Eusébio	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. José Evilázio Alexandre da Silva, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza de Entrância Final, em 23/12/2009.	MERECIMENTO, será ofertada primeiramente para REMOCÃO.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
126/2009	Várzea Alegre	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Anailton Mendes de Sá Diniz, para a 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza de Entrância Final, em 23/12/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOCÃO POR ANTIGUIDADE

127/2009	Juizado Especial Cível e Criminal de Senador Pompeu	Vaga ocorrida em face da Promoção da Senhora Promotora de Justiça, Dra. Maria do Socorro Dias da Silva Braga, para a 7ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza de Entrância Final, em 23/12/2009.	MERECIMENTO, será ofertada primeiramente para REMOCÃO.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
128/2009	1ª Canindé	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Antônio Carlos Torres Fradique Acioly, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú de Entrância Final, em 23/12/2009.	ANTIGUIDADE	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2009, deliberou pela implementação de nova sistemática, no sentido de que após a efetivação de cada Promoção se proceda automaticamente à recomposição da primeira quinta parte da lista de antiguidade, sendo excluída a identificação nominal dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade dos editais.

Os Promotores de Justiça, interessados em **PROMOÇÃO e REMOCÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA** que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do Merecimento, nos casos de Promoções e Remocões por Merecimento.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009, Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

#### EDITAIS

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, que se encontram vagas para provimento mediante REMOCÃO, abaixo elencadas, conforme classificação de critérios (**Antiguidade ou Merecimento**), com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 148 c/ c 134, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

**CONSIDERANDO** que a última classificação na Entrância Inicial foi a Promotoria de Justiça da Comarca de Caririaco pelo critério de Merecimento, sendo ofertada para Remocão, conforme Edital n.º 112/2009, de 17/11/2009.

#### ENTRÂNCIA INICIAL

EDITAL	PROMOTORA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO CRITÉRIO	FORMA DE PROVIMENTO
113/2009	Coreaú	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Tsunoda, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Ouixadá de Entrância Intermediária, em 18/12/2009.	Antiguidade	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
114/2009	Milagres	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Emílio Timbó Tahim, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Tiançuá de Entrância Intermediária, em 18/12/2009.	Merecimento	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
115/2009	Solonópole	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Tibério Lima Carneiro, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas de Entrância Intermediária, em 18/12/2009.	Antiguidade	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
116/2009	Orós	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Luciano Tonet, para a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Icó de Entrância Intermediária, em 18/12/2009.	Merecimento	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Inicial**, interessados em **REMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do Merecimento, nos casos das Remocões por Merecimento.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

F.A nº 0109-018.125-7

Reclamados: **FIXNET SERVICOS E COMÉRCIO LTDA. E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

O **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON**, Órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, através do seu Secretário-Executivo infra-assinado, no processo administrativo em epígrafe, nos termos do art. 463, I, do CPC, aplicado de forma analógica ao Processo Administrativo, art. 7º, do CDC, que prevê: - *Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo: II – Por meio de embargo de declaração*; resolver alterar a sentença de fls. 55-60, a fim de que conste que, onde se lê, “Assim, aplica-se à reclamada às agravantes previstas nos incisos I e IV”, entenda-se que a aplicação das agravantes se estende as 2 (duas) empresas, uma vez que a responsabilidade nas relações de consumo possui fortes traços de solidariedade, hipótese confirmada pelo caso concreto.

Desta feita, que fique entendido que, no tocante ao contexto do presente caso, ambas as empresas: **FIXNET SERVICOS E COMÉRCIO LTDA E CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA**, foram condenadas ao pagamento da multa pecuniária, ficando referida sentença aclarada a fim de que não seja alegada eventual obscuridade.

AO EXPOSTO, a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais, intime-se as infratoras da presente alteração, ficando reaberto o prazo para oferecimento do recurso à JURDECON, assim querendo.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares

Promotor de Justiça

Secretário- Executivo do DECON

\* \* \* \* \*

## Editado e impresso no DGED - Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



### NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

WELLINGTON Forte M. Filho

Manoel ERNÓGENES Montenegro Silva

Francisco GLAYDSON do Nascimento

José RAIMUNDO Rodrigues Maia

Maria VILANI de Vasconcelos

### SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMANO Marques dos Santos

Francisco NICÉLIO Cavalcante Mota

ROBERTO Severiano Bomfim

HARIMILTON Gonçalves Vieira

COORDENADORA: CONCEICÃO de Maria C. P. Linhares